

ENGI

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: LIGAÇÃO NOVA

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL		COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	
ENDEREÇO		RUA PADRE VALDIVINO, Nº 150	
BAIRRO		JOAQUIM TÁVORA	
REPRESENTANTE LEGAL:		ANTÔNIO RONALDO SOARES FREIRE	
CPF Nº		359.141.573-15	
ESTADO		CEARÁ	
MUNICÍPIO		FORTALEZA	
CGF Nº		06.105.848-3	
RAZÃO SOCIAL		SILVANA CLAUDIA DE LIMA ACCIOLY	
ENDEREÇO DA SEDE		AV SANTOS DUMONT, Nº 5753 SALA 1301	
BAIRRO		PAPICU	
MUNICÍPIO		FORTALEZA	
ESTADO		CEARÁ	
CGF Nº		33.781.055/0067-61	
CNPJ/MF Nº		33.781.055/0067-61	
CPF Nº		284.664.703-87	

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL		FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ CEARÁ	
ENDEREÇO DA SEDE		AV SANTOS DUMONT, Nº 5753 SALA 1301	
BAIRRO		PAPICU	
MUNICÍPIO		FORTALEZA	
ESTADO		CEARÁ	
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		RUA SÃO JOSE, SN	
BAIRRO		MANGABEIRA	
REPRESENTANTE LEGAL:		MARIO SANTOS MOREIRA	
CPF Nº		764.386.357-15	
ESTADO		CEARÁ	
MUNICÍPIO		EUSEBIO	
CPF Nº		764.386.357-15	

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	CCER Nº	810/2017
PRAZO DO CONTRATO (MESES)	12	
PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MESES)	12	
NÚMERO DO CLIENTE (UC)	9011012	
DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:		





GNGI

5. DADOS DE FATURAMENTO			
SUBGRUPO: A4	MODALIDADE TARIFÁRIA: Horária Verde	CLASSE TARIFÁRIA: PODER PÚBLICO	DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO DA FATURA: 10
UNIDADE CONSUMIDORA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ CEARA		CÓDIGO DA ATIVIDADE 84.11-6	

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA			
TENSÃO DE FORNECIMENTO NOMINAL: 13.8 KV KV	TENSÃO DE MEDIÇÃO 13.8 KV KV	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO 2887,5 KVA	CARGA INSTALADA 387,8 KW

7. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES			
CONSUMIDOR MARIO SANTOS MOREIRA			
ENDEREÇO			
TELEFONE (88) 3265-1832			
CONTRATADA			
CONTATO			
Silvana Accioly			
ENDEREÇO			
TELEFONE (85) 3453-4858			
E-MAIL silvana.accioly@enel.com			
FAX 3453-4033			

8. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS			
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº			
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$			
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$			

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devidamente qualificados nas "Condições Específicas" acima, também denominados individualmente "**Parte**" e coletivamente "**Partes**", resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("**CONTRATO**"), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES

Clausula 1ª - As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** tem o significado constante do Anexo I - "Das Definições", que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

OBJETO E VIGÊNCIA

Clausula 2ª - Este **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das **Partes** e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Por este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE ENTREGA**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Clausula 7ª.

Parágrafo Terceiro: A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.



Parágrafo Quinto: Para fins de validade deste CONTRATO e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o CONTRATANTE deverá assinar também o CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD.

Clausula 3ª - Este CONTRATO vigorará pelo prazo descrito nas Condições Específicas, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no item 4 das Condições Específicas, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

Parágrafo Único: O término da vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

Clausula 4ª - Caso o CONTRATANTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e POTÊNCIA de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à CONTRATADA responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Clausula 3ª pela não prorrogação, total ou parcial, do CONTRATO ou pelo encerramento antecipado, sujeitando-se às disposições aplicáveis à rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Ao comunicar a opção de que trata o caput, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não migração para o ACL será devido à CONTRATADA o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que venha a incorrer, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Clausula 5ª - O fornecimento da energia elétrica de que trata este CONTRATO está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este CONTRATO e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Clausula 6ª - A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no PONTO DE ENTREGA, conforme as Condições Específicas.

Parágrafo Único: O PONTO DE ENTREGA de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com as instalações de utilização de energia da UNIDADE CONSUMIDORA, sendo, neste caso, na seccionadora ou



chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da CONTRATADA, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do CONTRATANTE.

DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Clausula 7ª: As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** serão as homologadas pela **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadrar o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela **ANEEL** são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Clausula 8ª: Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

Parágrafo Primeiro: O faturamento inicial deverá corresponder a um período de consumo de energia elétrica não inferior a 15 (quinze), nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 47 (quarenta e sete) dias, mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE**. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o **CONTRATANTE** será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, podendo a referida informação ser incluída na fatura de energia elétrica.

Clausula 9ª: O faturamento do consumo, observado o disposto na Clausula 10, será o produto da multiplicação da **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** efetivamente medida pelas **TARIFAS** correspondentes. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Clausula 10: A aplicação de **TARIFAS** diferenciadas levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA DE PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o **HORÁRIO DE PONTA**, mediante prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**.





ENGI

Clausula 11: Caso a UNIDADE CONSUMIDORA seja elegível a ser faturada pela TARIFA OPTANTE GRUPO B, o CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da UNIDADE CONSUMIDORA, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Único: Na hipótese de tornar-se inaplicável a TARIFA OPTANTE GRUPO B, por solicitação do CONTRATANTE ou por falta de enquadramento nas condições regulamentares, o faturamento será realizado conforme a TARIFA HORÁRIA escolhida juntamente com a opção de faturamento como GRUPO B, constante nas Condições Específicas do CONTRATO (item 5 - "DADOS DE FATURAMENTO").

Clausula 12: Ao valor faturado pela compra de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. As Partes declararam que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.

Clausula 13: O faturamento do consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA será feito em conjunto com o faturamento aplicável do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD assinado entre as Partes para o mesmo CICLO DE FATURAMENTO.

Clausula 14: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa aos MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, cujo prazo de vencimento está descrito nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da FATURA não corresponda a DIA ÚTIL, o seu pagamento deverá ser realizado no DIA ÚTIL imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Clausula 18 deste CONTRATO.

Clausula 15: Quando a atividade econômica da CONTRATANTE, descrita nas Condições Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

Parágrafo Primeiro: Para o CONTRATANTE exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do CONTRATANTE será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:



Clausula 18: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo este valor ser corrigido pela variação

DO INADIMPLEMENTO

iv) Cumprir as normas e padrões vigentes na forma da **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**.

iii) Informar à outra **Parte**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomar ciência de eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas; e

ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;

i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente **CONTRATO**;

Clausula 17: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, as **Partes** obrigam-se a:

iii) que a celebração deste **CONTRATO** não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

i) que detêm todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;

Clausula 16: Cada uma das **Partes** expressamente declara e garante à outra **Parte** o quanto segue:

DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

a) no caso de em fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.

ENG

terminar o prazo previsto na Cláusula 3ª e sem respeitar as disposições contratuais.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 22: A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica na hipótese de inadimplência das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial quanto ao inadimplimento das **FATURAS**, sem prejuízo de rescisão deste **CONTRATO**, na forma prevista na Cláusula 19, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 23: A suspensão do fornecimento de energia elétrica não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 24: As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

DA GARANTIA

Cláusula 25: No caso de inadimplência pelo CONTRATANTE de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 26: O CONTRATANTE deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.





Cláusula 27: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançado o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody's.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

(i) Estatuto Social;

(ii) Ata de Eleição de Diretoria;

(iii) Procuração;

(iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 28: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 29: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

Cláusula 30: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após NOTIFICAÇÃO da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 31: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se à repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, independentemente de notificação.

Cláusula 32: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA**, não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma do §1º do artigo 127 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 33: Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. e é datado de, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.



Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Clausula 40: As **Partes** obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **Parte**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Clausula 39: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou ser declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as **Partes** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Clausula 38: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o seu objeto.

Clausula 37: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **Partes**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Clausula 36: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam reslidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para o fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 35: O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Clausula 34: O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado nas **Condições Específicas** (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Clausula 41: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, os montantes de energia elétrica serão ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Clausula 42: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores ecessionários das **Partes** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste contrato poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Clausula 43: A tolerância das **Partes** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Eventuais alterações ao quanto pactuado pelas **Partes** dependem, para produção de seus efeitos, de formalização por meio de termo aditivo a este **CONTRATO**.

Clausula 44: Quanto aos demais aspectos não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Clausula 45: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Quaisquer das **Partes** poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra **Parte** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra **Parte**, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Clausula 46: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Clausula 47: Fica eleito o foro da Comarca de , Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **Partes** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas

Fortaleza-CE,

14

de

11

de 2017

PELA CONTRATADA

Nome: Antônio Ronaldo Soares Freire

Cargo: Resp. Área de Clientes de Governo

CPF: 359.141.573-15

Ceará

CPF: 284.664.703-87

PELO CONTRATANTE

Nome: MARIO SANTOS MOREIRA

Cargo: VICE PRESIDENTE DE GESTÃO E

DESENVOL INSTITUCIONAL

CPF:

Cargo:

Nome:

TESTEMUNHAS:

220

CPF:

Nome:

Roberto Pierre Chagnon
Coordenador-Geral Infraestrutura
dos Campi - COGIC/FIOCRUZ
Mat: SIAPE: 463903

CPF:

Nome:

ANEXO I - DAS DEFINIÇÕES

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **Partes**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **Partes**.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou apenas "**CCEE**" - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que venha a substituí-la, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

CARGA INSTALADA: Soma das **POTÊNCIAS** nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos, também denominado "**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**", sendo o instrumento contratual em que a **CONTRATADA** e o fornecimento de energia elétrica.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: Instrumento contratual celebrado com a **CONTRATADA**, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DIA ÚTIL - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na Praça da sede da CONTRATADA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao CONTRATANTE, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, **TARIFA** e **CICLO DE FATURAMENTO**.

GRUPO A: grupoamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.

GRUPO B: grupoamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela CONTRATADA e aprovado pela ANEEL, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas Partes, de forma a refletir variação equivalente ao IGP-M.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O fornecimento de energia elétrica de que trata este CONTRATO está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este CONTRATO. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com a UNIDADE CONSUMIDORA situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

POTÊNCIA: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do CONTRATANTE, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da CONTRATADA.

TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de POTÊNCIA ativa.

TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de POTÊNCIA de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única TARIFA DE DEMANDA de POTÊNCIA.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao GRUPO A, com opção de faturamento correspondente ao GRUPO B, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela tarifa monômnia.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, de responsabilidade do CONTRATANTE, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um PUNTO DE ENTREGA, com medição individualizada.